ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 23/08/94
Publicada em 23/08/94
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 832/94.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Isentar Pagamento de Impostos Municipais as Instituições Financeiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de dez anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor de indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção, à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, do balancete mensal referente ao mês anterior.

Artigo 3º - As aplicações referidas no Art. 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no Artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 1994.

Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 24 de agosto de 1994.

OFÍCIO GP/Nº 208/94.

Do: Prefeito Municipal de Agrestina
Assunto: Encaminha cópia de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 832/94, sancionada por este Poder Executivo.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa., e demais Membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido em 25/8/94
Diretoria de Exp.
Agrestina - PE

Exmo. Sr.
José Edivaldo da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N E S T A .